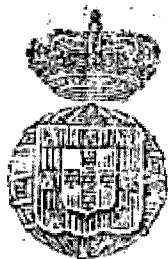


GAZETA  
DE J A-



DO RIO  
NEIRO.

SABBADO 16 DE SETEMBRO DE 1820.

*Doctrina . . . vim promovet insitam,*

*Recti que cultus pectora roborant. H O R A T I*

RIO DE JANEIRO.

NA Gazeta, N.º 70, extrahimos de hum artigo Official do *Monitor* a parte, que deu M. Roussin ao Ministro da Marinha de França, sobre a indagação da vigia de *Manoel Luiz*, na costa do *Maranhão*; e dizendo o mencionado Commandante que naquelle paiz não havia conhecimento algum exacto do dito baixo, hum distincto Official *Portuguez* refere no artigo, que imos inserir, os trabalhos anteriores á indagação de M. Roussin, e mostra que a sua posição não era ignorada, como avançou aquelle benemerito Navegador. Portanto copiaremos fielmente as suas mesmas expressões.

“ Resposta no Artigo 1.º da Gazeta do Rio de Janeiro de 30 do passado, por A. J. S. P.

“ Não sendo minha intenção desvanecer o reconhecido merecimento e crescido serviço feito ao Publico por M. Roussin em virtude das investigações Hydrographicas produzidas na costa do *Maranhão*, e com particularidade as que são respectivas ao baixo de *Manoel Luiz do Cabo*; com tudo creio ser licito a qualquer dos Vassallos, que pertencem ao Reino Unido de *Portugal, Brazil, e Algarves*, instruido da situação, e circumstancias do mencionado baixo, não se deixar em silencio, á vista do que em a nossa Gazeta de 30 do passado se transcreve do *Monitor* de 14 de Maio do corrente anno, relativo ao dito baixo de *Manoel Luiz do Ca-*

bo; pois sendo ha muito tempo conhecido pelos nossos praticos da Costa; o era tambem, supposto que mais grosseiramente, por alguns Pilotos do alto, sendo em 1798 reconhecida a sua posição por *Luiz da Cunha Moreira*, que neste tempo era Tenente da Armada Real e Commandante do Bergantim *Victoria*, para cujo reconhecimento, e para investigar varios outros pontos hydrographicos da costa do *Pará e Maranhão*, recebeu ordens superiores; investigações, digo, que depois se repetirão e se ampliarão por occasião da Escola de Praticos, que em 1801 por Ordens Regias se mandou criar na Capitania do *Pará*.

“ Dos resultados havidos por estes trabalhos se formarão Cartas Hydrographicas, que devem existir em *Lisboa*, no Arquivo da Sociedade Maritima, cujas Cartas comprehendem com sufficiente exactão toda a costa e baixos correspondentes, desde *Cabo do Norte* até á *Coroa Grande*, e *Ilhas de Santa Anna*, e nellas se descreve o baixo de *Manoel Luiz do Cabo* com perto de 13 milhas de comprimento, correndo de Les sueste ao Oes noroeste, tendo 10 milhas de Norte ao Sul, comprehendendo todas as suas faldas, que se manifestão pela sonda serem de rocha de 15 a 24 braças, tornando-se para mais fundo, de conchinha, areia grossa e coral esbranquiçado, e para menos fundo areia e pedra, segundo o Roteiro do Chefe de Divisão *Luiz da Cunha Moreira*, que aindaque manuscrito arda nas mãos de muitos.

“ A parte mais secca, que floreira, he formada de pedras de pedra com allaques de areia, e se situa com pouca differença na latitude de 56 minutos Sul, tendo a sua longitude a que

corresponde ao meridiano, que passa pelo meio da bahia de *S. Marcos*, ou algum tanto a Leste da Cidade de *S. Luiz do Maranhão*; o que confere sensivelmente com a longitude achada por *M. Roussin*; e ainda que nas latitudes 56 minutos Sul, resultado dos nossos trabalhos, e 52' 7" achada por *M. Roussin*, haja a differença de 4 minutos, como nos não indique o ponto da parte mais seca do baixo, em que a calculou, se não pôde dizer que a differença seja attendivel.

" Divulgaos então estes conhecimentos, a maior parte dos *Pilotos Portuguezes*, que da *Europa* navegam para o *Pará*, deixando a antiga rotina de procurarem por derrota *Jaquarã*, na costa do *Ceará* em 29' 30" Sul, para depois correrem a costa até as salinas, expostos aos perigos de muitos baixos, por junto dos quaes tem de passar, procurão por derrota a falda do Norte do baixo de *Manoel Luiz do Cabo*, pela latitude de 48 a 50' Sul, e se lhe manifesta pela sonda com os signaes acima indicados, até 35 braças pouco mais ou menos, porque para mais fundo he areia fina com manchas escuras; e correndo pelo mesmo parallello vão avistar na costa do *Pará* o monte *Surupi*, e baixos do mesmo nome, donde navegam então ao longe da costa até ao lugar das salinas, e ali recebem pratico para passarem os baixos da *Tijoca*; por outra parte, os que navegam do *Maranhão* para a *Europa*, seguindo com ventos escassos, fazem caminho verdadeiro de Norte quarta de Noroeste, e se a bordada do Norte se lhe torna franca, para não perderem o ló, e se apartarem mais do Espartilho de cabelo de velha, procurão a falda do Oeste do mencionado baixo de *Manoel Luiz*, que se lhes manifesta quando a sonda lhes dá areia grossa, conchinha, e coral esbranquiçado em mais de 25 braças, ou pedra para menos até 15, arribando para Oeste no caso de menos fundo.

" De quanto deixo exposto se deve concluir que as fadigas de *M. Roussin* pouco adiantarão os nossos conhecimentos, no que respeita ao baixo de *Manoel Luiz do Cabo*, e por essa mesma razão, lhe não são tão devidores os habitantes do *Maranhão*, como elle infere, e communica de *Cuenca* á sua Corte em data de 15 de Fevereiro do corrente anno.

" He verdade que sobre este baixo se perdem alguns Navios, porém creio não serão devidos estes naufragios á falta de determinação exacta do lugar, em que elle se acha, mas sim aos erros commettidos nas derrotas, causados pelas correntes de velocidades inconstantes, que experimentão todos os que navegam junto da costa

do *Brazil*, com especialidade ao Oeste do Cabo de *S. Roque*.

" ANTONIO JOSE DA SILVA PAULET,  
Coronel do Real Corpo de Engenheiros. "

Depois que o assolador flagello da peste fez os mais lamentaveis estragos em algumas Provincias da *Hespanha*, tivemos apenas tempo de regozijar-nos da volta de hum ar benéfico e salutar, quando aquella contagiosa enfermidade (transportada solapadamente por vedadas especulações de commercio) manifestando-se subitamente na Ilha de *Malherca*, poz em allarma as Cidades maritimas, e desafiou acasadas providencias. Citaremos as da Junta da Saude Publica de *Lisboa*, constantes do seguinte artigo.

*Lisboa 27 de Junho.*

*Affixou-se nos lugares do estylo o seguinte Edital.*

A Junta da Saude Publica em consequencia das noticias dirigidas pelo Encarregado dos Negocios deste Reino na Corte de *Madrid*, que em Aviso da Secretaria de Estado da Marinha, com data de 19 do corrente, lhes foram communicadas, pelas quaes consta haver-se manifestado na Ilha de *Malherca* huma enfermidade com todos os indicios de peste; e havendo igualmente recebido Officio de Consules *Portuguez* em varios portos de *Hespanha* no Mediterraneo, com data de 10 de Junho, nos quaes além de concordarem na existencia do facto, acrescenta hum delles ter justificados motivos para não duvidar que a molestia seja effectivamente a peste de *Levante*, communicada pela introdução clandestina de Fazendas de Algodão de contrabando, extrahidas da costa de *Africa*, zombaticimentos, que o Consul *Portuguez* em *Gibraltar* confirma em Officio tambem de 10, pelo annuncio, que o Governo daquella Praça fez publicar pelas sete horas da tarde do mencionado dia, no qual se declara que as Cartas chegadas da Ilha de *Minorca*, em data de 20, 31 de Maio, e 1.º de Junho, contém a desagradavel noticia de se haver infelizmente manifestado na Ilha de *Malherca* a peste de *Levante*: Faz saber as medidas de cautella, que hum tal acontecimento exige se ponhão em pratica, a fim de conservar estes Reinos izentos de tão devastador flagello; na certeza de que tanto os empregados da Saude, como todos os habitantes destes Reinos em geral, concorrão como costumão para a fiel observancia dellas, por isso mesmo que da applicação daquellas

a que se recorreu no anno proximo passado, quando a febre amarella se propagou nas *Andaluzias*, e que Deos permitta não torne a renovar-se, foi legitima consequencia a conservação da Saude Publica no Territorio *Portuguez*, de tão perto ameaçada.

I. As embarcações, pessoas, e effectos provenientes da Ilha de *Malherca*, não serão admitidas em nenhum Porto do Reino; e quando por qualquer motivo alli se apresentarem, serão obrigadas a sahir, demorando-as só o tempo preciso para se fazer aviso aos outros Portos para que as não recebam, e prestar-lhes os socorros, que pedirem, debaixo da mais rigorosa incommunição, como determina o Regimento da Saude, e as mais Ordens posteriores.

II. As embarcações, pessoas, e effectos provenientes das Ilhas de *Minsica*, e *Loiça*, serão admitidas só, e exclusivamente no Porto de *Lisboa*, debaixo de quarentena rigorosa; aquellas porém vindas privativamente de *Porto Mahou*, sem arribarem a outro qualquer, munidas dos respectivos Documentos do Lazareto, e Consul *Portuguez*, serão tratadas com aquella consideração, que merece a regularidade do serviço de Saude, que alli se pratica, combinada com a segurança, que imperiosamente exige a Saude Publica.

III. As embarcações, pessoas, e effectos provenientes dos portos de *Catalunha*, *Valença*, e *Murcia*, serão admitidas só, e exclusivamente no Porto de *Lisboa*, debaixo de quarentena de 21 dias, sempre que pela sua Carta de Saude, e Attestados dos Consules *Portuguezes* conste que no Porto, donde sahirão, ou naquelles, onde tocárão, não foi admittida embarcação alguma proveniente da Ilha de *Malherca*, aliás ficarão sujeitas a maior quarentena, conforme as circumstancias do caso.

IV. As embarcações, pessoas, e effectos provenientes dos Portos de *Granada*, e *Andaluzias*, ficarão do mesmo modo, e com as mesmas condições do Artigo antecedente, sujeitas

a huma observação de 12 dias, em qualquer Porto do Reino, sendo a sua carga toda exposta de generos insusceptíveis; não podendo com tudo obter pratica sem que os Guardas *Móres* tenham remetido á Junta da Saude Publica, depois de competentemente purificados, o Auto, e todos os Documentos relativos á carga de taes embarcações, e hajão recebido a resposta, para que he sufficiente o prazo de 12 dias de observação, excepto porém os dos Portos do *Algarve*, que se dirigirão, como está ordenado, ao Delegado da Junta naquelle Reino. Quando porém a carga de taes embarcações contenha o mais pequeno objecto de materias susceptíveis, então serão enviadas ao Porto de *Lisboa*, onde só poderão ser admittidas com as cautellas necessarias, e que só ahi se podera praticar.

V. Sempre que os passageiros vindos em embarcações, de que faz menção o Art. IV., não apresentem Passaportes legaes, por onde se conheça que não vem, nem vierão originariamente das Ilhas *Baleares* depois do dia 15 de Maio, não serão admittidas a pratica em nenhum Porto do Reino, e serão obrigadas as embarcações, que os conduzem, a vir ao Porto de *Lisboa*, para ahi se decidir o seu destino.

VI. Novamente se declara que as penas comminadas aos Arraes, e Companhas dos Barcos de Pesca, ou quaesquer outros, que naveguem nos mares de *Larache*, são igualmente applicaveis aos transgressores dos Artigos dos Editaes da Junta da Saude Publica, que prohibem a communicação com os Portos actualmente contagiados, ou com aquelles, em que o Contagio venha a manifestar-se.

E para que chegue á noticia de todos, e se não possa allegar ignorancia, se mandou affixar, e publicar este Edital em todos os lugares publicos dos Portos do Reino, para a sua devida execução, emquanto não for derogado, ou modificado por outro. *Lisboa* 20 de Junho de 1820. — *Manoel Cipriano da Costa*.

## NOTÍCIAS MARITIMAS.

### ENTRADAS.

Dia 12 do corrente. — *Monte Video*: 10 dias; C. Ing. *Icarus*, Com. *Eliot*. — *Benevente*: 8 dias; L. *Senhora da Assumpção*, M. *Antonio Martins dos Santos*, C. ao M., agoardente, assucar e feijão.

Dia 13 dito. — *Santos*: 9 dias; S. *Maria José*, M. *Antonio Pinto Neto*, C. a *Manoel Pereira de Souza*, assucar, fumo e banhas.

Dia 14 dito. — *Val Paraiso*: 75 dias; B.

Ing. *Olive Branche*, M. *Henry Greathead*, C. a *Dalimauzon*, trigo, cocos e nozes. — *Santa-Catharina*: 8 dias; B. *Vigilante*, M. *Manoel José da Silva*, aceite de pinhe para o Contrato. — Dito: 8 dias; S. *Diuna*, M. *Manoel José Rodrigues*, dito. — *Rio Grande*: 19 dias; B. *Senhora dos Remedios*, M. *José Goncalves*, C. ao M., carne, couros e trigo. — Dito: 18 dias; S. *Soledade*, M. *Manoel da Silva Araujo*, C. a *José José da Cunha*, carne, couros e sebo. — *Campos*: 3 dias; S. *Nova Alleluia*, M. *José*

*Luiz da Silva, C. a Paulo José Alves, as-  
sucar e agoardente. — Arribado; B. Novo Desti-  
no, M. Manoel Luiz Cardoso; sahio para Lima  
a 114 dias.*

### S A H I D A S.

*Dia 12 do corrente. — Boston; G. Amer.  
Mary Tuston, M. James Kenard, caliê, as-  
sucar e couros. — Dito; B. Amer. Dove, M.  
Benjamin Price, dito. — Campos; S. Santo An-  
tonio Bem feliz, M. Antonio Pinto Neto, las-  
tro. — Dito; L. Santa Anna Pensamento feliz,  
M. Antonio José Leite, lastro. — Dito; L.  
Guia, M. Eduino José da Camara, carne se-  
ca e vinho. — Rio de S. João; L. Santa An-  
na, M. Joaquim Marianno, lastro.*

*Dia 13 dito. — Rio da Prata; N. Fr.  
Colosse, Com. Ducamp de Rosamel. — Dito;  
F. Fr. Galathée, Com. Collet. — Bahia; C. de  
guerra Fr. Echo, Com. De Kergriste. — Fran-  
ça: C. dita La Physienné, Com. Freycinet. —  
Cruzar, F. Real Carolina, Com. o Cap. de*

*Frag. João Bernardino Gonzaga. — Lisboa; Ohi  
Principe Real, Com. o Cap. de Frag. Joaquim  
Manoel Mendes. — Rio Grande; B. Principe.  
M. Manoel Vieira de Aguiar, farinha de tri-  
go. — Dito; B. Belizario, M. Joaquim José da  
Silveira, vinho. — Assu por Pernambuco; B.  
Desempenho, M. Pedro Antonio Martins, las-  
tro. — Santos; S. Esperança da Fortuna, M.  
Antonio João Pereira, farinha e vinho. — La-  
guna; S. Boa União, M. José Silveira do Nas-  
cimento, lastro. — Macahé; L. Lapa, M. Fran-  
cisco José Pinto, lastro.*

*Dia 14 dito. — Benguela; B. aventureiro da  
America, M. Manoel Rodrigues Maia, agoarden-  
te e fazendas. — Rio Grande; B. S. José Mu-  
troá, M. Antonio Garcia de Miranda, lastro. —  
Dito; S. S. Francisco de Paula, M. João de  
Seuz, Velho, fazendas. — Tagoult; L. Senhora  
da Guia, M. Custodio Valentin, lastro. — Ita-  
pemerim; L. Conceição, M. José Ignacio, lastro. —  
Cabo frio; L. Senhora do Cabo, M. Francisco  
de Azevedo, lastro. — Mangaratiba; L. Trinda-  
de, M. Antonio Marques, carne seca.*

### A V I S O S.

O Senado da Camara da Corte faz saber aos que o presente Edital virem, que se acha em praça a lançar o Contracto do provimento das cizas velhas nesta Corte, para o anno proximo futuro de 1821. Quem nelle quizer lançar compareça nos Paços do Senado, nas manhãs de Quartas e Sabbados, dentro de trinta dias, que se ha de arremattar a quem por menos a der. E para que chegue a noticia de todos se mandou afixar o presente. Rio de Janeiro em Camara de 4 de Setembro de 1820. — Antonio Martins Pinto de Brito.

Quem quizer comprar huma preta com cria de tres mezes, dirija-se á rua da Cadeia, caza N.º 50, dos Ourives para cima, lado direito, para ajustar com seu dono.

Pelo Juizo dos Fallidos se faz publico, que nos dias Segundas e Quintas feiras de tarde continua a praça para se ultimar a arrematação dos bens dos fallidos José Luiz Alves, e José Alves da Costa Basto Portugal, no escritorio da administração das mesmas cazas.

Na rua dos Pescadores N.º 9, á direita, ha para vender hum bom sortimento de vinhos, a saber: Malvazia, Sercial, Alambreado, e Tinto; todos velhos de superior qualidade.

Pela Conservatoria dos Privilegiados do Commercio, se hão de arremattar em praça as fazendas e armação da loja do finado Bento José Marques, de que são administradores Guilherme Harrisson e José Laurença Dias, nos dias 22, 25 de Setembro, e 2 de Outubro, cujas praças hão de ser na mesma loja, na rua da Quitanda N.º 57.

Quem quizer comprar huma negra crioula cozinheira, lavadeira, e engomadeira, e para todo o serviço interior de huma caza, falle com João Dias de Sampaio, no Caes do Sal, cazas N.º 8.

João Baptista Butay, que na Gazeta de 13 de Maio proximo passado fez aviso sobre os alambiques de distillação continua da invenção bem acreditada de Baglioni, reitera o mesmo aviso, e para conservar o merecimento do verdadeiro invento e a utilidade dos Senhores de engenho, faz saber que só na loja de Caldeireiro na rua da Alfandega, caza N.º 12, he que se constroem debaixo da sua direcção os ditos alambiques de todos os tamanhos. He portanto innegavel a superioridade dos referidos alambiques, como se acha confirmado por hum semelhante collocado, em 5 de Junho do presente, no engenho denominado das Cassouras.

Quem quizer comprar huma morada de cazas terreas, vá á caza de sobrado na rua dos Invalidos, lado esquerdo, passando a Capella de Santo Antonio dos Pobres.

\* Na Gazeta precedente leia-se: o Navio União Feliz recebe couros a frete de 12 réis por lib.

N A I M P R E S S ã O R E G I A.